

Publicado em.	22/06/23
Jornal:	AMP
Edição:	2798

Lei nº 2034, de 21 de junho de 2023

Ementa: Autoriza o Executivo a celebrar transação e receber em dação em pagamento bem imóvel para o fim de extinguir crédito tributário.

1

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber de Vanderlei Bringhentti, em dação em pagamento, o bem imóvel descrito no Art. 2º desta lei, para o fim de extinguir créditos tributários que o Município tem em face de VANDERELEI BRINGHENTTI, inscrito no CPF/MF 374.132.879-00 sob nº e portador do RG nº 2.175.611-3

Art. 2º. O bem imóvel, objeto da dação em pagamento, de propriedade de VANDERELEI BRINGHENTTI, consiste na área considerada de 1.648,82 (um mil seiscentos e quarenta e oito mil e oitenta e dois metros quadrados) da área remanescente do imóvel matriculado sob nº 7.120 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis

Parte da Chacara nº 01-C, sito a Rua Fracaro, na cidade de Vitorino, com área de 1648,82m² (um mil seiscentos e quarenta e oito mil e oitenta e dois metros quadrados) em comum com área maior de 5028,00m² (cinco mil e vinte e oito metros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte, por 78,00m, limita-se com a chacara nº 01: AO SUL: por 53.50m, com chacara nº 01-B e ainda por 70.50m com chacaras nºs 02 e 04; A LESTE por 62,00m, limita-se com chacara nº 01; A OESTE: por 25,50m, limita-se com a Rua Fracaro. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº88, Capítulo 18, item 3, sub-ítem 7.1, as quais assumiram inteira responsabilidades pelo suprimento, datado de 19.08.93.

PROPRIETÁRIO: VANDERLEI BRINGHENTTI, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, residente e domiciliado em Vitorino-PR, CPF nº 374.132.879-00 portador da C.I. RG. nº 22.175.611- Pr.

TITULO AQUISITIVO: Referente matrícula nº 1.828 e AV. 3- 1828, do livro nº 2, deste ofício. (a.a.) Terezinha Sueli Sabino.

Art. 3º. A dação em pagamento prevista nesta lei compreende a integralidade do débito do contribuinte devedor até a data da pactuação, incluídos juros e multa, observado o seguinte:

I - Havendo diferença de valores em favor do Município o Poder Executivo fica autorizado a renunciá-la;

II - Havendo diferença de valores em favor dos devedores, os mesmos renunciarão em favor do Município.

Art. 4º. Para viabilizar a dação em pagamento em bens imóveis o contribuinte devedor deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade dos imóveis, respectivas procurações para a transferência, com certidão que comprove que estes estejam livres de quaisquer ônus e de débitos tributários, exceto os débitos objeto desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Paraná, 21 de junho de 2023.

MARCIANO

VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por
MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2023.06.21 15:46:26 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito Municipal